

## PROJETO DE LEI Nº 8357/EXECUTIVO

Altera a redação do § 2º do art. 258 da Lei nº 3326, de 04 de junho de 1991, acrescida pela Lei Municipal nº 5852, de 14 de março de 2014, e pela Lei Municipal nº 6004, de 31 de agosto de 2015.

Art. 1º Fica alterada a redação do § 2º do art. 258 da Lei Municipal nº 3326, de 04 de junho de 1991, acrescida pela Lei Municipal nº 5852, de 14 de março de 2014, e pela Lei Municipal nº 6004, de 31 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 258...

§ 2º Excetuam-se da regra do *caput* os contratos na área da saúde, que terão o prazo de vigência igual ao previsto no Termo de Compromisso firmado em 22 de fevereiro de 2013 com o Governo Federal e Estadual, para continuidade do serviço de atenção psicossocial, em decorrência do incêndio ocorrido em 27 de janeiro de 2013, na Boate Kiss, no Município de Santa Maria e para atender aos compromissos previstos na Cláusula Segunda do Termo de Compromisso.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

---

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/EXECUTIVO, QUE:**

Altera a redação do § 2º do art. 258 da Lei nº 3326, de 04 de junho de 1991, acrescida pela Lei Municipal nº 5852, de 14 de março de 2014, e pela Lei Municipal nº 6004, de 31 de agosto de 2015.

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei visa possibilitar a continuidade da prestação dos serviços de Atenção Psicossocial: Acolhe Saúde, à população de Santa Maria envolvida, direta ou indiretamente, no desastre da Boate Kiss, serviços esses reconhecidos como referência pelo Ministério da Saúde.

Foi pactuado entre o Ministério da Saúde, a Secretaria de Estado de Saúde do Rio Grande do Sul, a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre, as Secretarias de Saúde e de Gestão e Modernização Administrativa do Município de Santa Maria e a Universidade Federal de Santa Maria/Hospital Universitário de Santa Maria, através de Termo de Compromisso, assinado em 22 de fevereiro de 2013 e viabilizado pelo Edital nº 01/2013/SM, para funcionamento por cinco anos, com vistas a continuidade do serviço de atenção psicossocial às vítimas e sobreviventes da tragédia na Boate, em Santa Maria.

Estes serviços foram organizados a partir de diferentes fases de atenção psicossocial às situações desastre, preconizadas pelo Ministério da Saúde, conforme demanda e Termo de Compromisso já referido, que fora firmado. Esta demanda e oferta de serviço são caracterizadas em caráter excepcional, não tendo, portanto, como ser atendida pela estrutura dos atuais serviços ofertados pela rede.

Nestes termos, a composição das equipes de trabalho não pode ser estruturada, plenamente, neste momento, a partir do banco de concursados (vagas) do Município pelos seguintes motivos: não existe número suficiente de cargos criados, vagas em aberto ou ainda, ausência de bancos de concursados em função da especialidade em saúde mental.

Em virtude, então, da situação emergencial já explanada e a necessidade de ampliação dos serviços de atenção à saúde para atender a população santamariense abalada com a tragédia, justifica-se a alteração da Lei presente no Projeto em questão, pelos motivos que seguem:

Como o Termo de Compromisso tem previsão de cinco anos e as contratações emergenciais hoje existentes, de acordo com a Lei nº 3326, de 04 de junho de 1991, são de no máximo dois anos. Tomando por base a Legislação Federal, alínea 'i' do art. 4º da Lei nº 8745/93, que prevê contratações emergenciais de quatro anos para situações de aumento de volume de trabalho, o presente Projeto tem por objetivo atender tal situação transitória, motivo pelo qual está sendo introduzida nova redação ao §2º no art. 258 da Lei Municipal nº 3326/91. Contudo, neste caso específico, tem-se ainda a questão de um acordo

em níveis estaduais e federais que compromete o Município a prestar os serviços de saúde, como psicologia, assistência social e médica, sendo indispensável que sejam mantidos tais atendimentos, em virtude da importância dos mesmos na amenização dos efeitos do referido evento, ocorrido no Município.

Desta forma, a não aprovação da prorrogação dos contratos existentes significaria deixar de atender centenas de sobreviventes e familiares das vítimas do incêndio da Boate Kiss, que contam e, muitas vezes, dependem de tais atendimentos para recuperação. Outrossim, ainda é importante esclarecer que se tratam de contratos emergenciais porque há um prazo limitado e já previsto para o Termo de Compromisso, no qual cooperam as três esferas, para atendimento deste grupo da população. Assim, não cabe ao Município formar um grupo de servidores efetivos, nos termos que se apresenta hoje a estrutura do “Acolhe Saúde”, já que se trata de programa temporário.

Além disso, o art. 257, inciso III, da Lei nº 3326/91 considera a necessidade temporária e excepcional interesse público as contratações que visam completar a execução de serviços que exijam maiores demandas, o que perfeitamente se enquadra na situação em tela.

Desta forma, pelo quadro exposto, justifica-se a presente alteração também porque, nesse caso, o preenchimento das vagas por concurso público não se torna medida indicada, vez que pela contratação emergencial, o encerramento dos contratos poderá se dar de modo gradual, na medida em que as necessidades e as demandas assim exigirem, o que não seria possível nos casos de servidores concursados.

Na certeza que comungamos da mesma compreensão, aguardamos a aprovação dos nobres vereadores e vereadoras.

Santa Maria, 16 de março de 2016.

**Cezar Augusto Schirmer**  
Prefeito Municipal